Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6756/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10990/2015
PROTOCOLO	: 1603606
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 92, DE 2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27, DE 2015
CONTRATADO(A)	: ELAINE DE CASTRO FIEL-EIRELI-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
VALOR	: R$ 62.792,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 92, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a Empresa Elaine de Castro Fiel-Eireli-ME. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 17415/2015, peça n. 21), que considerou **regulares** o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e a formalização do instrumento de contrato.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-12798/2015 (peça n. 22), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência, bem como o Termo de Contrato, encontram-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **decido** nos seguintes termos:

I - **declarar regulares** o procedimento de licitação realizado por meio do Pregão Presencial n. 27, de 2015, e a formalização do Contrato Administrativo n. 92,

de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a Empresa Elaine de Castro Fiel-Eireli-ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - **determinar** que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC